

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 02/2020 – DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020**

**PSO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI**, localizada em Porto Alegre, RS, na Rua Cabral, nº 1186, bairro Rio Branco – CEP 90440-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.145.031/0001-00, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, vem pela presente, na qualidade de participante do processo em referência, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 10.520/2002, art. 4º, XVIII, Decreto 5.450, de 31/05/2005, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993, combinado com as disposições contidas no edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **SERVITEK GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, Cnpj: **23.936.038/0001-76**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A Recorrente participou do certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020, ficando em primeiro lugar, tendo apresentado a melhor proposta.

Todavia, em razão do benefício previsto na lei Complementar 123/2006, e na cláusula 8.18 do Edital convocatório do Certame, foram chamadas primeiramente as microempresas classificadas, e que apresentaram proposta até 5% maior do que a ora Recorrente, tendo a Recorrida **SERVITEK GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, sido declarada vencedora do certame.

Ocorre que a empresa vencedora apresentou inconsistências insanáveis seja documental, seja na planilha de formação de preço, de modo que não há outro caminho que não seja a revisão da decisão do certame, com a consequente inabilitação da empresa Recorrida.

### DO DIREITO.

As regras do edital convocatório devem ser atendidas pelos licitantes para que possam ser considerados habilitados.

Quanto à vinculação ao edital, assim leciona Marçal Filho<sup>1</sup>:

*Ao produzir e divulgar o ato convocatório (edital), a Administração Pública exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Esses critérios objetivos constantes do ato convocatório devem ser observados ao longo do procedimento, com cunho vinculante para os particulares, mas também para a própria Administração (que adotou tais critérios).*

Com efeito, a Recorrida em sua planilha de formação de preço, no tocante ao cálculo do adicional de Insalubridade, valores com erros insanáveis.

Isto, pois, calculou o referido adicional, com base na remuneração do trabalhador, considerando a jornada contratada (200), quando a convenção coletiva prevê o pagamento do adicional com base no salário normativo, independente da jornada efetivamente exercida.

Neste sentido prevê a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

*“Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.”*

Deste modo temos que o cálculo correto a ser apresentado seria:

R\$1.128,51 (salário normativo) x 40% = R\$ 451,40.

---

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2009. pp. 375-376

O cálculo apresentado pela Recorrida foi o seguinte:

R\$ 1.025,92 (salário proporcional) x 40%= R\$ 410,37.

O cálculo apresentado importa em diferença de R\$ 41,03, a menos no pagamento do adicional de insalubridade. O que impacta no preço apresentado e por consequência deve gerar a inabilitação da Recorrida.

### do FGTS.

A Recorrida possui irregularidade ainda em sua documentação, uma vez que não possui certidão regular referente aos depósitos de FGTS, conforme print abaixo.

CAIXA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V. 1.1

## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 23.026.000/0001-76  
Razão social: SERVITEK GESTAO EMPRESARIAL EIRELI  
Resultado da consulta em 03/08/2020 17:48:39

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

De se destacar que, não se olvida que a Recorrida, conforme item 10.10 do Edital possua prazo para sanar a irregularidade, mas o fato é que não foi aberto qualquer prazo neste sentido, tendo a proposta da Recorrida sido aceita com a irregularidade apontada sem solução adequada e de Direito.

**A Recorrida ainda apresentou erro no que concerne a aplicação da alíquota referente ao RAT/FAP.**

**Ainda, a Recorrente suscita ainda uma questão de ordem no tocante a titularidade da empresa e a possibilidade de existir uma fraude na composição societária da mesma.**

**Isto, pois, no papel, o titular da empresa é ANDRÉ LUIS FERREIRA RODRIGUES, ocorre que, o mesmo, na conhecida rede social LINKEDIN, se apresenta como empregado, exercendo a função de assistente administrativo.**

The screenshot displays a LinkedIn profile for André Luis Ferreira Rodrigues. The profile header includes his name, title 'ASSISTENTE ADMINISTRATIVO', and location 'Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil'. It also lists his current employers: 'Servitek Gestão Empresarial Eireli' and 'Escola estadual piratini'. The 'Sobre' (About) section contains a paragraph: 'Iniciei como contínuo na CRV Serviços Terceirizados, dentro da mesma empresa fui efetivado para a administração para trabalhar no setor de documentos, cinco meses depois fui promovido para o setor jurídico e mantido como responsável pelo setor de documentação, um ano depois fui efetivado para ir trabalhar no setor comercial de compras e licitações e responsável pelo setor jurídico e responsável por supervisionar os jovens aprendizes. Sou assíduo, responsável e comprometido com o crescimento da empresa.' The browser interface shows several tabs open, including 'Pregão Online Bannisul', 'Compras Eletrônicas', and 'Consulta Quadro de Sc'. The taskbar at the bottom shows the date as 31/07/2020 and the time as 19:51.

Em sua documentação “oficial” a empresa possui um representante legal, Sr. ISMAEL BASTIANI, ocorre que este possui participações em outras empresas, de modo que, existe uma séria possibilidade de que este seja de fato o real titular da empresa Recorrida, e por tal razão esta não poderia

ser enquadrada como ME ou EPP, E PORTANTO, NÃO DEVERIA SER BENEFICIADA PELA REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR123/2006.

The screenshot shows a web browser window with the URL 'consultasocio.com/q/isa/ismael-bastiani'. The page title is 'ConsultaSocio.com'. The main content area displays the name 'Ismael Bastiani' and provides the following information:

- Informações cadastrais e quadro societário referente a 'Ismael Bastiani'. Consulte a quantidade de empresas, CNPJ, endereço, telefone e demais informações.
- Total de empresas ativas com participação do sócio Ismael Bastiani : 3
- Ismael Bastiani é sócio de 3 empresas no estado de Rio Grande Do Sul.
- Capital social das empresas de Ismael Bastiani: R\$ 503.000,00
- Primeira sociedade de Ismael Bastiani foi firmada em: 20/06/2003
- Sócios de Ismael Bastiani: Luiz Carlos Bastiani, Andre Luis Ferreira Rodrigues

The browser's taskbar shows several open PDF files and the system tray displays the date as 31/07/2020.

Diante de todo exposto, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, dos quais o Poder Público está obrigado, bem como, o interesse público, representado no procedimento licitatório pela contratação da proposta mais vantajosa. De modo que torna nula a declaração de vencedora do presente certame em relação a empresa **SERVITEK GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer ao respeitável Pregoeiro que seja declarada a total procedência do recurso, com a reforma da decisão sob exame. Outrossim, no caso de indeferimento, mesmo que parcial, seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2020

*Wilson Wagner Murillo Lima*

PSO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI  
REPRESENTANTE LEGAL.

WILSON VAGNER MURILLO LIMA

CPF: 003.168.500-55

*Wagner Lima*

21.145.031/0001-00  
PSO SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
MANUTENÇÃO EIRELE